



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0029/2018
PROCESSO Nº. 0060/2018.
REGISTRO DE PREÇOS**

TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado por MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA), conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Municipal de Regulamentação do Pregão e do Registro de Preços, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal 6.204/2007, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Consulta 732.557 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis, devendo ser observadas as seguintes disposições:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 23/03/2018 das 08:00 horas até às 08:59 horas do dia 05/04/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 05/04/2018, às 09:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 min do dia 05/04/2018.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

1. DO OBJETO

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, conforme as especificações contidas no **ANEXO 01 – Termo de Referência**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, José Adilson Oliveira, nomeado pelo Decreto Municipal 4197/2018.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;



4.4. Estar credenciado perante o Portal de Compras Municipais: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.5. Todos os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto administrador do Portal de Compras Municipais, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

4.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.7. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itamarandiba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.09. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.11 Não poderão participar da presente licitação:

- a) entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.1. DO EMPATE FICTO:

5.1.1 A Lei Complementar 123/2006 estampou a preferência de contratação às MPEs em caso de empate e trouxe uma grande inovação. Os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei 123/2006 preconizam que:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.1.3 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

5.1.4 Destarte, não somente existe o empate para valores idênticos, como também há a figura do “empate ficto”, uma ficção jurídica. O empate ficto fica caracterizado quando a proposta mais bem classificada for apresentada por empresa que não seja MPE e a proposta apresentada por uma MPE esteja até 10% mais elevada (para modalidades clássicas) ou até 5% (para a modalidade pregão). O empate ficto tem por objetivo que as MPEs sejam privilegiadas com o *direito* de cobrir a oferta da até então melhor classificada.

5.1.5 Para melhor compreensão, exemplificamos no caso da modalidade Pregão: Suponha-se que uma empresa – não enquadrada como micro ou pequena – apresente uma proposta de 100, sendo que a microempresa apresentou 105. A proposta da microempresa está 5% acima da melhor oferta. Usufruindo das benesses da Lei 123/2006, a mesma poderá apresentar nova proposta, que poderá ser 99,99 e conseqüentemente será considerada vencedora.



5.1.6 Na modalidade pregão, dada suas peculiaridades, será considerada como a melhor proposta aquela resultante da fase de lances e consoante ao §3º do art. 45 deverá a MPE, detentora do direito de preferência, apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, ou seja, perderá o direito de apresentar proposta mais vantajosa caso não apresente dentro do prazo de 5 (cinco) minutos após encerramento dos lances.

5.1.7 Mister pontuar que a preferência consiste em possibilitar a MPE apresentar proposta mais vantajosa e não significa, portanto, que será considerada vencedora sem que haja apresentação da mesma. Em outras palavras trata-se de de uma faculdade da MPE modificar o valor de sua proposta, a recusa que poderá ocorrer de forma expressa ou tácita não lhe dará o status de vencedora.

5.1.8 Existindo a recusa de acordo com o inc. II proceder-se-á a verificação se entre as licitantes remanescentes existe alguma que seja MPE e possua proposta maior em até 5% para que esta possa usufruir do benefício.

5.1.9 Se existirem valores iguais, ambos de MPES, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do Inciso III do art. 45 da LC 123/06.

5.1.10 Dentre as preferências reservadas às MPEs temos a previsão das licitações diferenciadas. É cediço que as MPEs contribuem para o desenvolvimento econômico e social, inclusive, dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que nas últimas décadas tiveram fundamental importância na redução da desigualdade e pobreza. Assim o legislador ao editar o art. 47 da Lei 123 pormenorizou:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

5.1.11 O art. 48 da Lei 123, também alterado pela Lei 147 restringe o universo competitivo da licitação em benefício às MPEs ao estabelecer em seu art. 48 inc. I que:

“art. 48. (...)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

5.1.12. Anteriormente à Lei 147 a exclusividade nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) era uma faculdade, concedendo a Administração discricionariedade em aplicá-la ou não, diante da nova redação tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o enunciado



supracitado a Administração Pública, **deve, é obrigada** realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplicando portanto a exclusividade ao presente certame licitatório.

5.1.13 Demais benefícios constantes da LC 123/06 serão aplicados ao presente e edital e seus anexos, passando a citada Lei Complementar a fazer parte integrante do mesmo independentemente de transcrição.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do fone: (38) 3521.1063.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

7.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

7.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;



7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo de 15 (quinze) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente iniciada a fase de fechamento randômico (fechamento aleatório da sessão pelo sistema), ou seja, nesta fase a sessão encerrará a qualquer instante, aleatoriamente, impedindo que o licitante apresente novos lances

7.7.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

7.8. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.9. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

7.10. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

7.10. Os documentos relativos à habilitação, assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor que não tiverem sido anexados no sistema, deverão ser entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração dos vencedores da licitação, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO PROPONENTE.

7.11. Quando a empresa vencedora não possuir sede no município de Itamarandiba/MG, a mesma terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio de cópia escaneada de toda a documentação via email: licitação@itamarandiba.mg.gov.br e imediato envio dos originais ou autenticados pelos correios ou por qualquer portador que melhor convier, devendo os originais ou autenticados ser entregue no prazo não superior a 03(três) dias.

7.12 A documentação de habilitação deverá ser entregue no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, CITA A RUA TABELIÃO ANDRADE, 205 CENTRO – ITAMARANDIBA/MG – CEP: 39.670-000

7.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no presente Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

7.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

7.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

7.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



8.2. A validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, sendo que após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a mesma terá a validade de 12 (doze) meses.

9. PROPOSTA ESCRITA

9.1. A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Pregão, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax;

9.2. Na proposta final os itens que compõem a planilha orçamentária deverão ter o mesmo percentual de desconto vencedor ofertado na sessão de lances.

9.3. A proposta de preços poderá ser apresentada na forma proposta do modelo constante do anexo 06 do presente edital.

9.4. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

b) O prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da abertura das propostas virtuais (a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a mesma valerá pelo período de 12 meses);

c) Especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, de acordo com a Planilha Orçamentária constante do termo de referencia da presente licitação;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente e do Engenheiro responsável;

9.5. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA)**.

9.6. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.



9.7. Serão rejeitadas as propostas que:

9.7.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

9.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

9.7.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Os serviços somente serão aceitos pela fiscalização do contrato, se entregues na forma estabelecida no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo 01 do presente edital, sob as penas de recair a empresa contratada as penalidades previstas no presente instrumento convocatório e no contrato.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA)**;

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta de maior porcentagem (que será a de menor preço), imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

11.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO 02**.



13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, § 2º, da Lei de Licitações;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Após a adjudicação pelo pregoeiro será enviado o processo para homologação pela autoridade superior para fins de deliberação.

15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) quando do dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

15.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente sobre a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantir o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. DAS OBRIGAÇÕES

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

- a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- b) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do Fiscal da Ata;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços.
- g) Fornecer os materiais a serem aplicados na fabricação dos tubos bem como disponibilizar as instalações da fábrica de pré-moldados para a confecção das manilhas.

DA EMPRESA VENCEDORA

São obrigações da Contratada as previstas no Edital e ainda:

- a) manter durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos serviços perante o CREA/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- b) executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) apresentado(s) nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) ter representante no local dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- d) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- e) efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- f) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Itamarandiba ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- g) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- h) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- i) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- j) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- l) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- m) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal da Ata, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;
- n) retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- o) demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, em razão da mão-de-obra;
- p) comunicar por escrito ao Fiscal da Ata a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- q) manter, durante a execução da Ata de Registro de preços, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- r) qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal da Ata;
- s) fornecer toda mão de obra, transportes, hospedagens, alimentações, encargos sociais, impostos e taxas de qualquer natureza acaso devidos, enfim, todas as despesas que envolverem o objeto do presente edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

17. DA REJEIÇÃO

17.1. À Prefeitura Municipal de Itamarandiba assiste o direito de recusar a os serviços que forem entregues em desconformidade com as especificações contidas no Anexo 01, e demais exigências estipuladas neste edital.

18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. Reserva-se ao Município de Itamarandiba, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

18.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro constante do Termo de Referência do presente edital.

19.2. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto Federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.

20. DAS CONTRATAÇÕES

20.1. – A presente licitação não importa necessariamente em contratação. O município de Itamarandiba através do presente edital, estará registrando os preços para execução dos serviços de fabricação de tubos de concreto para futuras e eventuais contratações. As contratações somente ocorrerão mediante a disponibilidade financeira do município para as futuras e eventuais contratações.

21. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1 Os preços constantes da Ata de Registro de Preços não serão reajustados, salvo hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65 Alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores)



22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itamarandiba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

22.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10. Eventuais falhas na elaboração da proposta como erros de ortografia, troca de datas ou outras falhas que eventualmente possam apresentar e que não comprometam a proposta em si, estas falhas não gerarão motivo para desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

22.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Pregoeiro na área de licitações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, na rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, telefone (38) 3521.1063, e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itamarandiba/MG.

22.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 Termo de Referência.

ANEXO 02 Exigências para Habilitação.

ANEXO 03 Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

ANEXO 04 Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.

ANEXO 05 Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO 06 Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.

ANEXO 07 Minuta Ata de Registro de Preços

ANEXO 08 Recibo de Retirada de Edital

Itamarandiba, 20 de fevereiro de 2018.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0029/2018
Processo n. ° 0060/2018

01 - JUSTIFICATIVA

O Sistema de Registro de Preços é uma forma de contratação na qual Administração Pública promoverá, neste caso, um PREGÃO ELETRÔNICO para fixar preços para a realização de serviços de fabricação de tubos de concretos (manilhas) de que necessita para a manutenção de suas vias urbanas municipais, sem garantir ao fornecedor que contratará algum quantitativo mínimo daqueles serviços. Os vencedores firmarão uma ata de registro de preços, que é o instrumento contratual utilizado nesses casos, com prazo definido de 12 (doze) meses, dando, assim, mais agilidade para o Município, no cumprimento de suas missões Institucional e Constitucional consecutivamente. O registro de preços está indicado na Lei 8.666/93, no seu Art. 15, Inc. II, bem como no Decreto Federal nº 7892/2013 e no Decreto Municipal que regulamenta o SRP no município de Itamarandiba.

Ocorre há anos em Itamarandiba/MG, sempre após o período de chuvas, a abertura de valetas nas vias urbanas, com ou sem calçamento ou asfalto, isto porque a cidade foi crescendo sem a realização de rede pluvial nas vias urbanas, e quando chove, toda água dos bairros vão descendo cada vez mais fortes para as regiões vizinhas da onde não possuem redes pluviais, causando assim crateras e valetas nas vias urbanas.

Esta administração pública municipal, preocupada em sanar estes problemas, realizará licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para a contratação de empresa para a contratação de mão de obra para a fabricação dos tubos de concreto (manilhas), para serem fabricadas de acordo com as disponibilidades financeiras do município, não sendo possível quantificar exatamente o que será realizado, tendo-se em vista a grande demanda para estes serviços, e que os mesmos serão realizados mediante as disponibilidades financeiras do município, uma vez que o mesmo não possui recursos financeiros disponíveis para a realização de sua totalidade.

Emprega-se a licitação sob a modalidade “Pregão” tendo-se em vista que os serviços em questão não necessita de aferição técnica mais apurada, não apresenta complexidade em sua execução, sendo um serviço realizado com frequência em qualquer município, bastando que a empresa vencedora os serviços, cumpra as orientações e determinações aferidas no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, bem como encontrar amparo legal nos Termos da Consulta 732.557 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos Decretos que regulamentam as modalidades de Pregão Eletrônico e SRP de Preços do município de Itamarandiba/MG.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO (QUE SE BASEARÁ NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA). Os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

constantes da Planilha Orçamentária dos quais serão ofertados os descontos percentuais sobre seu valor global são baseados nos preços obtidos em pesquisas de preços locais, conforme constantes dos autos do processo.

Ao final da sessão de lances, declarado a empresa vencedora, além da documentação de habilitação, deverá ser enviada a proposta de preços escrita, contendo a Planilha Orçamentária referente a proposta vencedora, devendo neste caso ser aplicado o mesmo percentual vencedor em todos os itens que compõem a planilha, exemplo: A empresa foi vencedora com o percentual de 10% sobre o valor global da planilha orçamentária, neste caso, aplicar-se-á a proposta vencedora o percentual de 10% sobre todos os itens que compõem a planilha.

02. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Itamarandiba						FOLHA Nº: 01/01	
SERVIÇOS: Fabricação de Manilhas						DATA: 20/03/2018	
LOCAL: Fábrica Pre Moldados da Prefeitura Municipal de Itamarandiba				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO/2018				() DIRETA	(x) INDIRETA		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses					LDI	24,23%	
				ISS	5%		
ITEM	CÓDIGO SETOP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1	Orçamento local	FABRICAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D=400MM	UND	2.000,00	10,91	13,55	27.100,00
2	Orçamento local	FABRICAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D=600MM	UND	1.000,00	16,36	20,32	20.320,00
3	orçamento local	FABRICAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D=800MM	UND	4.000,00	26,18	32,52	130.080,00
TOTAL DA OBRA							R\$ 177.500,00

Obs: A planilha refere-se somente ao fornecimento da mão de obra. Os materiais e as instalações para fabricação serão fornecidos pelo município de Itamarandiba/MG

03 – MEMORIAL DESCRITIVO

Fabricação de Manilhas para Rede Pluvial

MEMORIAL DESCRITIVO

01 – OBJETIVO



O presente Memorial Descritivo visa a definir o escopo dos serviços a serem realizados para o fornecimento de mão de obra para a fabricação de manilhas na fábrica de pré-moldados do Município de Itamarandiba/MG.

Serão confeccionadas manilhas de concreto de diâmetros diversos conforme a necessidade da Prefeitura Municipal, sendo todo o material e equipamentos fornecidos pela Prefeitura.

02 – MEMORIAL DESCRITIVO

As manilhas serão fabricadas conforme especificação da prefeitura municipal quanto ao traço do concreto e a armadura, dependendo das necessidades e da destinação.

03 – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

A relação água/cimento, expressa em litros de água por quilograma de cimento, deve ser no máximo de 0,50 para tubos destinados a águas pluviais, com consumos de cimento de acordo com a ABNT NBR 12655.

Nos tubos destinados a águas pluviais pode ser utilizado qualquer tipo de cimento Portland, de acordo com as ABNT NBR 5732, ABNT NBR 5733, ABNT NBR 5735, ABNT NBR 5736, ABNT NBR 5737, ABNT NBR 11578 e ABNT NBR 12989, exceto no caso de comprovada agressividade do meio externo ao concreto, onde deve ser feita uma avaliação do grau e tipo de agressividade para definição dos parâmetros de produção do concreto .

Os agregados devem atender às exigências da ABNT NBR 7211, sendo sua dimensão máxima característica limitada ao menor valor entre um terço da espessura da parede do tubo e o cobrimento mínimo da armadura. No caso de tubos reforçados exclusivamente com fibras de aço, os agregados devem ter sua dimensão máxima característica limitada a um terço da espessura de parede do tubo.

O cobrimento interno das armaduras deve ser no mínimo de 20 mm e o cobrimento externo no mínimo de 15 mm, para os tubos de diâmetro nominal até 600 mm. Para os tubos com diâmetros nominais maiores que 600 mm, o cobrimento interno das armaduras deve ser no mínimo de 30 mm e o cobrimento externo no mínimo de 20 mm.

Os tubos devem apresentar arestas bem definidas.

Após a moldagem, os tubos devem ser curados por método e tempo adequados, de modo a evitar a ocorrência de fissuras e garantir sua capacidade resistente.

As superfícies internas e externas dos tubos devem ser regulares e homogêneas, compatíveis com o processo de fabricação, não devendo apresentar defeitos visíveis a olho nu, ou detectáveis através de percussão, e que sejam prejudiciais à qualidade do tubo quanto à resistência, impermeabilidade e durabilidade. Fibras aparentes na superfície interna e na ponta do tubo não são admitidas. Fibras aparentes na superfície externa do tubo não caracterizam problema.



Não devem ser aceitos tubos com defeitos como bolhas ou furos superficiais com diâmetro superior a 10 mm e profundidade superior a 5 mm e fissuras com abertura maior que 0,15 mm.

Os tubos devem ter eixo retilíneo e perpendicular aos planos das extremidades. A superfície interna deve ser cilíndrica e as seções transversais devem ter a forma de coroa circular. O diâmetro interno médio não deve diferir mais de 1 % do diâmetro nominal.

Na área de cura, é recomendável que os tubos sejam estocados na posição vertical sobre um piso nivelado, para evitar deformações e ovalizações, permanecendo por um período compatível ao processo de cura e que ofereça resistência ao transporte ou aos esforços de estocagem. Nesse período os tubos não podem ser empilhados.

Recomenda-se que os tubos sejam estocados em terrenos nivelados preferencialmente na posição vertical. Quando houver a necessidade da estocagem na posição horizontal, por motivos de segurança, é importante que os tubos tenham atingido características de resistência para tal, o que ocorre geralmente após no mínimo três dias de sua fabricação. Também quando estocados na posição horizontal, recomenda-se que os tubos sejam apoiados em terrenos nivelados sobre materiais que não os danifiquem e posicionados em pontos isolados.

Os tubos de concreto armado a serem fabricados terão armadura simples e serão do tipo de encaixe macho e fêmea, devendo atender às prescrições contidas na NBR 9794 da ABNT – “Tubo de Concreto Armado de Seção Circular para Águas Pluviais”.

04 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- As peças serão vistoriadas por profissional qualificado.
- Toda a mão de obra referente à execução do serviço conforme planilha são de responsabilidade da contratada.
- Toda produção será vistoriada e quando aprovada será liberada sua medição e posterior pagamento. Limpeza do Canteiro:

- O canteiro de fabricação deverá ser devidamente limpo e desprovido de qualquer material excedente ou entulho.

José Adilson Oliveira
Pregoeiro

Otavio Augusto Menezes Della Testa
Engenheiro – CREA 104.255/D



ANEXO 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0029/2018

Processo n.º 0060/2018

Observação: Aplicar o disposto do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

. “Art. 43.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. As **LICITANTES** vencedoras deste certame licitatório deverão encaminhar, **até 03 (três) horas** após o encerramento da disputa, os documentos abaixo relacionados, para comprovação da habilitação, através do E-MAIL: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas em cartório competente, por cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência perante o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, ou através de exemplares publicados na Imprensa Oficial, para a **Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Itamarandiba**, aos cuidados do Pregoeiro.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de Cédula de Identidade;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidões Negativas:

- b1) Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional*
- b2) Ministério da Fazenda, e Quanto à quitação de Tributos Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.*

c) Prova de Regularidade de débitos referentes a tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

d) Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

e) Prova de Regularidade de Débito (CND) perante o INSS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

f) Prova de Regularidade de débitos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica com emissão inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas. Será aceita a Certidão Cível Negativa emitida pela internet.

Documentação relativa a Qualidade Técnica

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADO AINDA:

a) Declaração de **inexistência de fato superveniente** impeditivo de habilitação (ver modelo conforme **Anexo 03**);

b) Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (ver modelo conforme **Anexo 04**);

Considerações Gerais sobre a HABILITAÇÃO:

a) Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

c) As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

d) Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

e) A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto no caso em que a vencedora seja ME ou EPP, quando será acrescido o prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a entrega da documentação comprobatória da regularidade fiscal.

f) As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias corridos.

g) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.

h) Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Itamarandiba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

j) A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Itamarandiba, 20 de março de 2018.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0029/2018

Processo n.º 0060/2018.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE
EMPREGADOS MENORES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0029/2018
Processo n. ° 0060/2018**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 05 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de Tributação de
Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME
ou EPP)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0029/2018
Processo n° 0060/2018.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 06 – MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0029/2018
Processo n. ° 0060/2018.**

À Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2018 – Comissão de Pregão - Carta-Proposta de Fornecimento.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA: _____ %

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REALINHADA A PORCENTAGEM OFERTADA:

ITEM	CÓDIGO SETOP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1	Orçamento local	FABRICAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D=400MM	UND	2.000,00			
2	Orçamento local	FABRICAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D=600MM	UND	1.000,00			
3	orçamento local	FABRICAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D=800MM	UND	4.000,00			
TOTAL DA OBRA							

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da abertura das propostas virtuais (a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a mesma valerá pelo período de 12 meses)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Todas as condições referentes a proposta e a execução dos serviços será de conformidade com o estabelecido pelo edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 0029/2018 e seus anexos, fazendo parte integrante da presente proposta, independentemente de transcrição;

Local, Data

Assinatura Representante Legal da Empresa proponente

Assinatura Engenheiro Responsável da Empresa proponente



ANEXO 07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0060/2018

MINUTA DE ATA DE REGISTRO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2018, o Município de Itamarandiba Estado de Minas Gerais com sede na Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – Itamarandiba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Fernando Alves**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0029/2018, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, processada nos termos do Processo Administrativo nº 0060/2018, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS PARTES INTEGRANTES

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, conforme MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA, que são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

1.2 - Integram a presente ARP na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, localizado a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, Itamarandiba/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

1.1.2) Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

1.2 Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR a empresa:

Empresa: _____.

CN.PJ: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

1.3 - Nos termos do Art. 11 do Decreto Federal 7.892/2013, será incluso nesta ata, independentemente de transcrição, o registro de preços dos licitantes que **aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor**, na sequência da classificação do certame, sendo as empresas classificadas em segundo e terceiro lugar conforme apurado na Ata de Julgamento Final da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0029/2018, a qual o presente contrato encontra-se estritamente vinculado, independentemente de transcrição, bem como no Decreto Federal 7892/2013, Lei Municipal 8.666/93 e Decretos Municipais que regulamentam o sistema de Registro de Preços e Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, através do seu responsável, no seu aspecto operacional e à PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA DETENTORA DA ATA:

São obrigações da **DETENTORA DA ATA** as previstas no Edital e ainda:

- a) manter durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos serviços perante o CREA/MG;
- b) executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) apresentado(s) nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) ter representante no local dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- d) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;



- e) efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- f) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Itamarandiba ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- g) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- h) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- i) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- j) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- l) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- m) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal da Ata, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;
- n) retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- o) demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, em razão da mão-de-obra;
- p) comunicar por escrito ao Fiscal da Ata a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- q) manter, durante a execução da Ata de Registro de preços, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- r) qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal da Ata;
- s) fornecer toda mão de obra, transportes, hospedagens, alimentações, encargos sociais, impostos e taxas de qualquer natureza acaso devidos, enfim, todas as despesas que envolverem o objeto do presente edital.

II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- b) prestar aos funcionários da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) notificar a **DETENTORA DA ATA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do Fiscal da Ata;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e na presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

f) Fornecer os materiais a serem aplicados na fabricação dos tubos de concreto bem como disponibilizar as instalações da fábrica de pré-moldados para a confecção das manilhas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo, conforme sua proposta vencedora quando na realização da licitação:

ITEM	CÓDIGO SETOP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1	Orçamento local	FABRICAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D=400MM	UND	2.000,00			
2	Orçamento local	FABRICAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D=600MM	UND	1.000,00			
3	orçamento local	FABRICAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D=800MM	UND	4.000,00			
TOTAL DA OBRA							

Subcláusula Primeira - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto desta Ata de Registros de Preços.

Subcláusula Segunda - As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto Federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, de acordo com as Planilhas de Medição.

Subcláusula Primeira - A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas nesta Ata de Registro de Preços e em seus anexos.

Subcláusula Primeira - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR obrigará à DETENTORA DA ATA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Subcláusula Segunda – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a DETENTORA DA ATA substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

Subcláusula Terceira- No presente instrumento contratual, onde lê-se “Fiscal da Ata” entenda-se como um Engenheiro designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para proceder à fiscalização da execução deste Contrato.

Subcláusula Quarta - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal da Ata impugnará as respectivas etapas, discriminando através de Termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do Termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, possível das sanções cabíveis.

Subcláusula Quinta - À DETENTORA DA ATA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Concluída os serviços, a DETENTORA DA ATA notificará o ORGÃO GERENCIADOR por meio de carta entregue ao Fiscal da Ata mediante recibo.

Subcláusula Primeira – Recebida a notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal da Ata efetuará vistoria dos serviços para verificação da sua regularidade.



Subcláusula Segunda - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal da Ata efetuará o Recebimento Provisório dos serviços, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

Subcláusula Terceira - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal da Ata lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Subcláusula Quarta - Não concluída os serviços dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Subcláusula quinta - Aceita os serviços pela Contratante, a responsabilidade da DETENTORA DA ATA subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução da presente ata, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I) advertência, por escrito;
- II) multa, nos termos previstos nas legislações pertinentes;
- III) cancelamento da Ata de Registro de Preços por não cumprimento das condições estabelecidas na presente Ata;
- IV) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. As penalidades de advertência, multas, cancelamento da Ata, suspensão e declaração de inidoneidade serão aplicadas em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas na presente ata, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando a DETENTORA DA ATA não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
- b) quando a DETENTORA DA ATA não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando a DETENTORA DA ATA der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de ITAMARANDIBA ou pelo Promitente Fornecedor;
- g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital
- h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Itamarandiba e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação da DETENTORA DA ATA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município de ITAMARANDIBA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato em Diário Oficial, no caso do município de Itamarandiba o Quadro de Avisos que é o órgão de divulgação oficial do município nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica municipal, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

A DETENTORA DA ATA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do ÓRGÃO GERENCIADOR relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

b) O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e da aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ela destinados, havendo interesse mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de Registros de Preços.

Itamarandiba/MG, de de 2018

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA – MG

LUIZ FERNANDO ALVES

Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 08

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2018

EMPRESA _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

TELEFONE: () FAX ()

E-Mail _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 0029/2018**.

Xxxxxx/xx, de XXXXXXXXXXXX de 2018.

Nome do Representante: _____

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicita o preenchimento **LEGÍVEL E COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, **por meio do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br**.

A falta da remessa do referido Termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0029/2018

PROCESSO Nº. 0060/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Decreto Federal 7892/2013 e os **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 23/03/2018 das 08:00 horas até às 08:59 horas do dia 05/04/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 05/04/2018, às 09:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 min do dia 05/04/2018.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.itamarandiba.mg.gov.br na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 AS 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 20 de março de 2018.

José Adilson Oliveira
- PREGOEIRO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal), no dia ____/____/____